

Mensagem nº 011/2023

Madalena/CE em 27 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente,
Demais Vereadores.**

Pela presente, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, versando sobre o Orçamento Geral do Município de Madalena para o Exercício Financeiro de 2024.

Ressalte-se nesta oportunidade, que o prefalado orçamento contempla os Poderes Legislativo e Executivo, assim como todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

À Câmara Municipal foram destinados valores significativos e de conformidade com a Legislação vigente, mais precisamente a Emenda Constitucional 58/2009, promulgada pelo Congresso Nacional no último dia 23 de setembro de 2009, que trata dos gastos do Poder Legislativo Municipal.

O Orçamento de nosso Município fora elaborado de acordo com a legislação vigente e suas funções, programas, ações, projetos, atividades, metas e objetivos, guardando compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA.

Certa do habitual e lúcida atenção dessa respeitável Casa para com os projetos que envolvem relevante interesse público, submeto o aludido projeto ao estudo de vossas excelências.

Atenciosamente,


MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
JOSÉ NUNES CARNEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MADALENA – CEARÁ.

RECIBO
02/10/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Berlânia Carneiro

Projeto de Lei N.º 023 /2023,

de 27 de setembro de 2023.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MADALENA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município de Madalena/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MADALENA para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	113.672.400,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	101.318.729,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	5.143.000,00
	Contribuições	R\$	365.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	588.000,00
	Receita de Serviços	R\$	601.000,00
	Transferências Correntes	R\$	94.557.729,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	64.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	12.353.671,00
	Operações de Crédito	R\$	0,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	12.351.671,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-8.672.400,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-8.672.400,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	105.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 84.645.090,00 (oitenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e noventa reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.354.910,00 (vinte milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e dez reais).

Handwritten mark

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.131.000,00	-	3.131.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.751.000,00	-	1.751.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	235.000,00	-	235.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.733.796,00	-	7.733.796,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	43.928.204,00	-	43.928.204,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	19.666.755,00	-	19.666.755,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS	2.320.115,00	-	2.320.115,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE	2.906.100,00	-	2.906.100,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.644.620,00	-	1.644.620,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	-	320.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	371.500,00	-	371.500,00
OUVIDORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	364.500,00	-	364.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	270.500,00	-	270.500,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	3.774.565,00	3.776.565,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	16.580.345,00	16.580.345,00
T O T A L	84.645.090,00	20.354.910,00	105.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

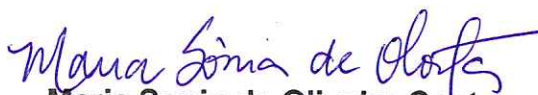
Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2024.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Madalena - CE, em 27 de setembro de 2023.


Maria Sonia de Oliveira Costa

Prefeita Municipal

- I.N. 02/97 - MODELO 02

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

**APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- ART. 212 - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

IPTU	400.000,00
ISS	1.260.000,00
ITBI	44.000,00
IRRF	2.980.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	215.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	3.000,00
COTA PARTE DO FPM	36.995.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	1.276.000,00
COTA PARTE DO ICMS	8.000.000,00
COTA PARTE DO IPI	30.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 - ICMS DESONERAÇÃO	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	51.204.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-25% (Art. 212 C.F.)	12.801.000,00
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	26.208.284,00

DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	43.922.204,00
(-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	3.000,00
(-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	3.000,00
(-) DESP. ORÇADAS C/REC. DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS	4.382.670,00
(-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	26.208.284,00
(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO	13.325.250,00

RESUMO:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	51.204.000,00
VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO	13.325.250,00
SUPERÁVIT	524.250,00
PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO	26,02%

Maria Sonia de Oliveira Costa
Prefeita Municipal

- I.N. 02/97 - MODELO 03

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

IPTU	400.000,00
ISS	1.260.000,00
ITBI	44.000,00
IRRF	2.980.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	215.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	3.000,00
COTA PARTE DO FPM	34.055.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	1.76.000,00
COTA PARTE DO ICMS	8.000.000,00
COTA PARTE DO IPI	30.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	48.264.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-15% (Art. 77 ADCT)	7.239.600,00

DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	16.580.345,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	0,00
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) RECURSOS TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS	8.210.375,00
(=) VALOR FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	8.369.970,00

RESUMO:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	48.264.000,00
VALOR APLICADO COM SAÚDE	7.239.600,00
SUPERÁVIT	1.130.370,00
PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	17,34%

Maria Sonia de Oliveira Costa
Prefeita Municipal

QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

RELAÇÃO DAS RECEITAS	ARRECADADA ATE JULHO/2023	ARRECADAÇÃO PROJETADA ATE DEZEMBRO/2023
IPTU	215.208,18	368.928,31
ISS	632.477,72	1.084.247,52
ITBI	23.210,70	39.789,77
IRRF	1.382.734,13	2.370.401,37
TAXAS	121.779,13	208.764,22
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	127.210,78	218.075,62
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	600,70	1.029,77
COTA PARTE DO FPM	19.337.993,12	33.150.845,35
COTA PARTE DO ITR	430,04	737,21
COTA PARTE DO IPVA	638.625,63	1.094.786,79
COTA PARTE DO ICMS	4.425.160,40	7.585.989,26
COTA PARTE DO IPI	14.613,49	25.051,70
CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOMINIO ECONOMICO – CIDE	128,60	220,46
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	26.920.172,62	46.148.867,35
VALOR MÁXIMO A REPASSAR 7% (Emenda Constitucional nº 58/2009)		3.230.420,71
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO		3.131.000,00
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO ANO DE 2023		3.131.000,00
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MENSALMENTE		260.916,67

Maria Sonia de Oliveira Costa
Prefeita Municipal